



# Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/34/97, do vereador Eliseu Reis da Costa, autorizando o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Pesquisas e Custos.

O § 1º, do Art. 61 da Constituição Federal, define: "São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - ..... ;
- II - disponham sobre:
  - a) ..... ;
  - b) ..... ;
  - c) ..... ;
  - d) ..... ;
  - e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e

órgãos da administração pública."

O § 1º, do Art. 39 da Lei Orgânica deste Município, preceitua: "São da iniciativa privativa do Prefeito as lei que:

- I - ..... ;
- II - disponham sobre:
  - a) ..... ;
  - b) ..... ;
  - c) ..... ;
  - d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias

Municipais e órgãos da administração pública municipal."

Pela simples leitura do projeto de lei examinado, depreende-se que seu objetivo é impor a criação de um órgão na estrutura da Prefeitura, o que não é permitido a vereador, sendo-lhe facultado, através de indicação, sugerir ao Prefeito medida nesse sentido.

Tratando-se, pois, de uma matéria desamparada constitucional e organicamente, sugerimos ao seu autor retire-a de apreciação e peça seu arquivamento.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de agosto de 1997.

Gentil José Barbosa - Presidente

Carício Batista de Moraes - Secretário

aprovado em única votação por  
29 favoráveis e 06 contrários  
18/08/97  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/34/97

Autoriza o Poder Executivo Criar o "Conselho Municipal de Pesquisas e Custos"

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura do Assessoramento Especial ao Prefeito Municipal, o CONSELHO MUNICIPAL DE PESQUISAS E CUSTOS, destinado a atuar no sentido da racionalização e redução dos custos das despesas municipais.

Parágrafo Único- No cumprimento da sua missão, o CONSELHO deverá sistematizar a análise dos custos de todas as despesas do município, estabelecendo indicadores que sirvam de parâmetros para todos os órgãos.

Art.2º- O CONSELHO será presidido pelo Prefeito Municipal e integrado por técnicos indicados pelos Secretários, Diretores de Departamento, autarquias, fundações, empresas públicas e associações de classe.

Parágrafo Único- Os membros do CONSELHO serão designados por critérios a serem estabelecidos pelo Executivo e não terão qualquer tipo de remuneração.

Art.3º- Para seu funcionamento, o CONSELHO disporá de uma Secretaria Geral, que centralizará todas as informações e emitirá diagnósticos elaborados a partir do conhecimento das despesas realizadas pelos órgãos municipais.

Parágrafo Único- O CONSELHO fará levantamento de custos junto a outros órgãos públicos e privados do Município, ou mesmo do Estado e do País, de modo a dispor de elementos comparativos.

Art.4º- A partir da vigência desta Lei, todas as notas de pagamentos, empenho e outros documentos de despesas deverão ter cópias enviadas ao CONSELHO MUNICIPAL DE PESQUISAS E CUSTOS.

Art.5º- A pesquisa de custos abrangerá também despesas com pessoal e todos os benefícios sociais que, de alguma forma, tenham onerado ou envolvido o Tesouro Municipal e as Tesourarias da sua administração indireta, fundacional e empresas públicas.

Art.6º- O CONSELHO elaborará tabelas de custos que deverão ser obrigatoriamente observadas por todos os compradores do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

utilizadas até a aprovação desta Lei, inclusive na área de obras públicas.

Parágrafo Único- Todas as tabelas deverão ser publicadas, podendo ser contestadas por qualquer cidadão, através de requerimento ao CONSELHO, julgados em prazo sumário.

Art.7º- A realização de qualquer compra por preços superiores aos das tabelas publicadas pelo CONSELHO, por parte dos administradores envolvidos, sujeita-se a penalidades por crime de responsabilidade e outras cominações.

Art.8º- O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei, regulamentará o funcionamento do CONSELHO, submetendo à Câmara Municipal seu Regulamento Interno e sua estrutura funcional.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

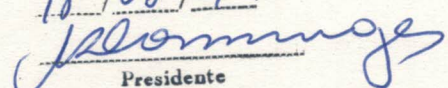
Câmara Municipal, em 10 de junho de 1.997

  
ELISEU REIS DA COSTA

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 10/06/97

  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

18/08/97  
  
Presidente

Prejudicado